



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



002

PROJETO DE LEI Nº 008/2019

“DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA RESIDENTES E JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS”.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Tijucas.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, Centro de Saúde ou Posto do Programa de Saúde da Família;

II - Idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado/matriculado.

Art. 3º - O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 10% (dez por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde e 2 (duas) faltas consecutivas a consulta, o paciente só fará novo agendamento pessoalmente na unidade básica de saúde.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade, o cartão de matrícula da unidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Handwritten signature/initials in blue ink.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

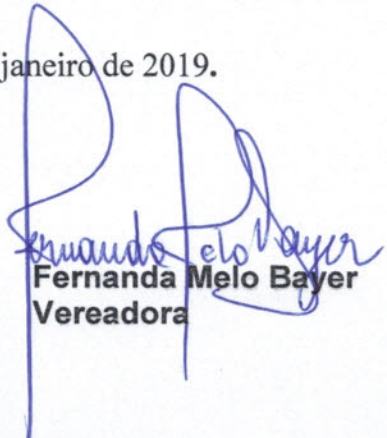


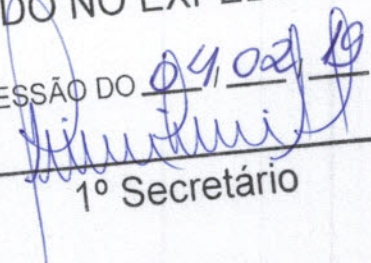
03

Art. 5º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 22 de janeiro de 2019.


Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 04/02/19

1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa proporcionar às pessoas com deficiência e idosa, maior comodidade por terem dificuldade de locomoção. É uma forma de promover atendimento mais humanitário, o agendamento por telefone, além de trazer conforto, garante o respeito às necessidades dessas pessoas.

A saúde é direito assegurado na Carta Magna. A Constituição Federal é categórica ao afirmar, no artigo 196, que a saúde é direito de todos e principalmente do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, com acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Reconhece, ainda, que a organização das ações e serviços públicos de saúde deve observar a diretriz do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e serviços assistenciais, o agendamento que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde que o paciente tem o cadastro, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade e do cartão SUS.

A par disso, em nosso município há agentes comunitários de saúde trabalhando na atenção básica, os quais têm por função, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, fazer a interlocução entre a comunidade e o serviço de saúde, mas que não atingem todos os bairros do município há de se focar, em especial o caráter altamente humanitário do projeto, pois este irá aliviar o sofrimento daquelas pessoas idosas e pessoas com deficiência que tem dificuldades de locomoção, sendo, portanto, importante a implantação desta proposta para a garantia da saúde das mesma e especial para evitar que fiquem privados do seu direito essencial a saúde, resguardando desta forma



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



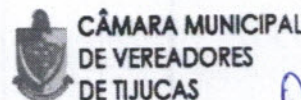
05

sua dignidade como seres humanos e promovendo uma ação que contemple uma mudança de atitudes e comportamentos no atendimento de saúde, reduzindo essa vulnerabilidade da população para melhorar a qualidade de vida desses cidadãos.

Assim sendo, conto com a apreciação dos Excelentíssimos Vereadores para a aprovação deste tão importante Projeto de Lei.

Assunto: **Matérias para registro**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 31/01/2019 07:22



06

- 001.INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019- Manutenção da Praça Francisco Odilon Vaz.doc (378 KB)
- 002.INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019- Possibilidade de providenciar a limpeza do lixo depositado ao longo da Rua Irene Barreto Coutinho..doc (249 KB)
- 003.INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019- Pavimentação da Rua Manoel Nahum de Brito.doc (411 KB)
- 004.INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019 - Providenciar a retirada de entulhos junto à Rua Amauri Régis.doc (289 KB)
- 005 - INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019 - Manutenção adequada da área verde na Rua Caio Jonas Portela.doc (205 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE APARELHO DE GINÁSTICA ADAPTADO.doc (66 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS..doc (63 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA.doc (65 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO ANIMAL.doc (61 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - CRIA O PROGRAMA PRATA DA CASA..doc (60 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO.doc (68 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Dispõe sobre a proibição de empresas com processos criminais.doc (61 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.doc (62 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Alteração da Lei Complementar Áreas públicas de uso comum.doc (60 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS SUSPEITOS DE SOFRER MAUS TRATOS, BULLYNG, ABANDONO..doc (64 KB)

--

Bom dia

Prezados, segue em anexo matérias para registro.

Att

Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora 
Fernanda Melo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



07

Setor Legislativo

Memorando nº. 001/2019/SELEG

Tijucas/SC, 31 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

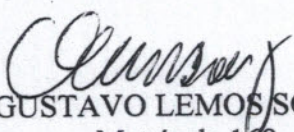
Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

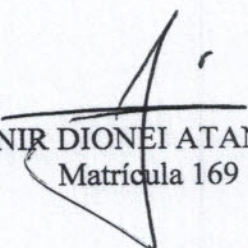
Excelentíssimo Senhor,

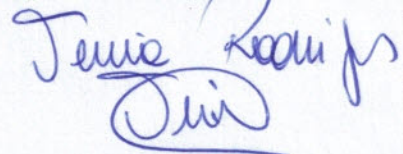
Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10/2019, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 31.01/19 HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



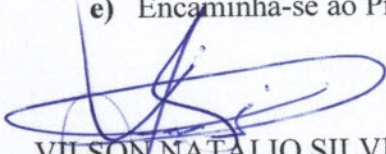
CB

Parecer Conjunto

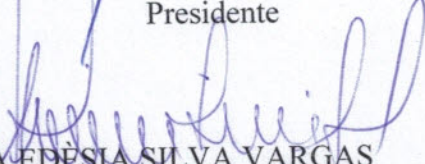
A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação, desta forma, se **RECEBE O PROJETO**.

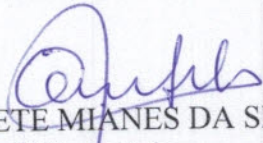
Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais, para as seguintes providências:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


ODIRLEI RESINI
Vice Presidente


MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretaria


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 19/02/19 HORA: __: __
NOME:
ASSINATURA:

Assunto:

**DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
08/2019 - LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS**

De

<registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Claudio Tiago <gab.daudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
<gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da
Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva
Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago
<gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
Para: <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da
Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva
Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini
<gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim
<gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino
<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data

21/02/2019 07:05

- 008.pdf (1.4 MB)

Bom dia.

Segue, em anexo, conforme Memorando Circular n. 006/2019/GABPRES, projeto mencionado no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza



Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 8/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa: "DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA RESIDENTES E JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS".

Apresentação: 31 de Janeiro de 2019

Autor: Fernanda Melo Bayer

Localização Atual: ASSESSORIA JURÍDICA - ASSJUR

Status: Aguardando emissão de parecer

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 7 de Fevereiro de 2019

Última Ação: AGUARDANDO EMISSÃO DE PARECER

Texto Original

Acompanhar Matéria

*Publicado no mural
21/02/2019*



Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 8/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa: "DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA RESIDENTES E JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS".

Apresentação: 31 de Janeiro de 2019

Autor: Fernanda Melo Bayer

Localização Atual: ASSESSORIA JURÍDICA - ASSJUR

Status: Aguardando emissão de parecer

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 7 de Fevereiro de 2019

Última Ação: AGUARDANDO EMISSÃO DE PARECER

Texto Original

[Acompanhar Matéria](#)

LeisMunicipais (/)

Minha Conta

Serviços (/sistema-leis)

Cidades (/cidades-por-estado)

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

agendamento telefônico

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

agendamento telefônico

em  Tijucas - SC

Pesquisar

v Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção Mais Opções.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas 1 normas
estaduais

(<http://leisestaduais.com.br/sc?q=agendamento+telef%C3%B4nico&types=28&types=4>)

PESQUISA

NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS. DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



13

CERTIDÃO

Certifica-se que foi excluída as fls. 13 do referido Projeto de Lei, haja vista que o documento de encaminhamento da Secretaria não observou o fiel cumprimento das orientações do Memorando n. 006/2019/GABPRES, datado de 19/02/2019, bem como, do Memorando n. 008/2019 e anexo, datado de 20/02/2019, que tratavam acerca dos procedimentos a serem adotados na tramitação dos Projetos de Lei.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



74

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

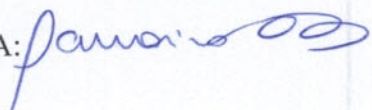
B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, de 01 de Março 2019.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 11/03/19 HORA: __: __

NOME:

ASSINATURA: 



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 08/2019

Autora: Fernanda Melo Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA RESIDENTES E JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 21/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei n. 08/2019 a proposta institui de agendamento telefônico de consultas para pacientes na rede pública de saúde do Município e visa proporcionar maior comodidade aos pacientes com dificuldade de locomoção;

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Primeiramente, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*:

Art. 112 — Compete ao Município:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no origina.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*

De conseguinte, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, § 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) III – *criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Por outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração.

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona: *"as leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais"*. (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

No caso sob exame, o projeto de lei, de iniciativa do Legislativo, ao implementar programa de agendamento telefônico de consulta nas unidades de saúde do município, acabou por criar, inevitavelmente, atribuições administrativas ao Executivo.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Por mais nobre que seja a proposta, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 32, Constituição Estadual; art. 2º, Lei Orgânica do Município).

Acrescenta-se que não compete ao Poder Legislativo formular políticas públicas de saúde, tampouco criar atribuições a serem desempenhadas por órgãos do Poder Executivo, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes. Além do que se verifica que o Projeto irá gerar gastos a Administração Municipal com as capacitações e instrumentalizações previstas, bem como, determina atribuições ao Poder Executivo, deste modo, **exorbita a competência do Legislativo e apresenta vício de iniciativa;**

Destaca-se também, que além de criar novas despesas para o erário, a proposição não traz a estimativa do seu impacto financeiro nem mesmo indica qual será a fonte de custeio para a despesa.

Colacionam-se os julgados:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 12.385/2002, DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE CRIA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DA DOENÇA CELÍACA E ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS. VÍCIO FORMAL. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. **Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** estadual para legislar sobre a organização administrativa do Estado. Art. 61, 8º, inc. II, alínea e, da Constituição da República. Princípio da simetria. Precedentes. [...] (ADI n.º 2730, Rel(a): Min. Cármen Lúcia, julgado em 05/05/2010, grifou-se).*

Não bastasse, analisando precedente idêntico à hipótese ora em análise, já decidiu a jurisprudência pela inconstitucionalidade, nestes termos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA.

Compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 73 da Lei Orgânica do Município de Cidreira e art. 82, Vil da CE). Tem-se invasão direta na competência privativa do Prefeito, lei de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre agendamento telefônico de consultas médicas em Unidades de Saúde do Município. Ofende, também, a denominada reserva de administração,



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

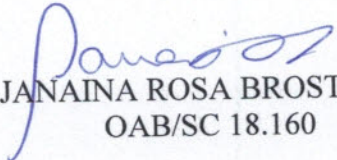
decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação dos poderes (CF, art. 29). Precedentes do STF e desta Corte.

AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME (TJRS - ADI n. 70053768081, Relator: Marco Aurélio Heinz, julgado em 19/08/2013)

Do exposto, por considerar interferência dos poderes e óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.

É o parecer.

Tijucas/SC, 15 de março de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

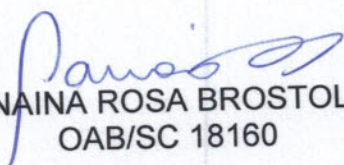


19

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho do
Presidente.

Tijucas, 14 de março de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em: 26 / 03 / 19
Nome: Daiane
Assinatura: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

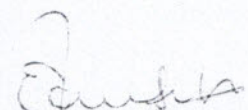


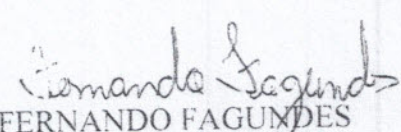
Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim, Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva, conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

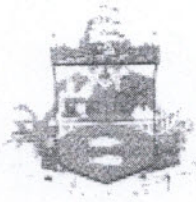
ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro


FERNANDO FAGUNDES
Membro

*Confere com
o original
Daiane*



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 003/2019/CCJ

Tijucas/SC, 26 de março de 2019.

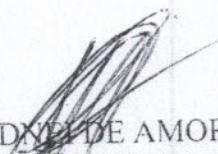
Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

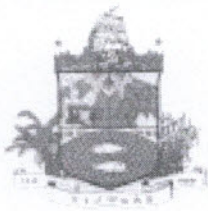
Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 28 de março de 2019, no horário das 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 02/2019, 04/2019, 07/2019, 08/2019, 10/2019, 11/2019 e 13/2019.

Respeitosamente,


RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Conferir com original
publicado em
26/03/2019
Equipe



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva – Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 006/2019

PROJETO DE LEI Nº 08/2019

EMENTA: Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência residentes e dá cadastradas nas unidades de saúde no Município de Tijucas.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 28 de março de 2019 as 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 08 de 2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 26 de março de 2019, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 08/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo e de autoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

II – ANÁLISE

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina, conforme artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

A Lei Orgânica prevê, em seus artigos 204 e 205 o apoio e implementação de políticas públicas a fim de amparar as pessoas idosas e/ou portadora de deficiência promovendo ainda, ações no campo da saúde. Acrescenta que a proposição é de iniciativa do Poder Executivo, apresentando, portanto, vício de iniciativa.

O Parecer Jurídico nº 21/2019, cita julgados sobre a inconstitucionalidade do projeto supracitado, conforme segue:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CIDREIRA.

Compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art.73 da Lei Orgânica do Município de Cidreira e art. 82, VII da CE). Tem-se invasão direta da competência privativa do Prefeito, Lei de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas em Unidades de saúde do Município. Ofende, também, a denominada reserva de administração decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação dos poderes (CF, art.29). Precedentes do STF e desta Corte.

AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME (TJRS – ADI n. 70053768081, Relator: marco Aurélio Heinz, julgado em 19/08/2013).

Apesar da proposição ser nobre e respeitosa para com os munícipes, considera-se vício de iniciativa privativa do Poder Executivo.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

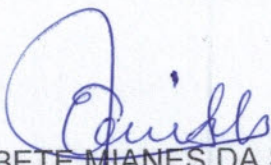


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, pôr o Projeto de Lei nº 08/2019 não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer desta Relatora é pela oposição ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas. É o parecer.

Sala das comissões, 28 de março de 2019.


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

De acordo.


RUDNEI DE AMORIM
Presidente

FERNANDO FAGUNDES
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Ata nº 008/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

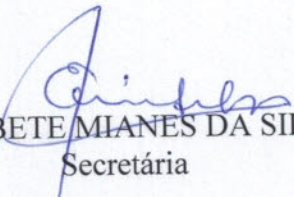
Às 9 horas do vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 08/2019. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao **Projeto de Lei nº 08/2019**, com a ementa "*Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência residentes e dá cadastradas nas unidades de saúde no Município de Tijucas*" de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação dos Vereadores Elizabete Mianes da Silva e Rudnei de Amorim, com voto ao contrário do Vereador Fernando Fagundes.

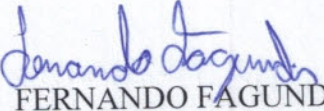
Pede-se o arquivamento do projeto supramencionado.

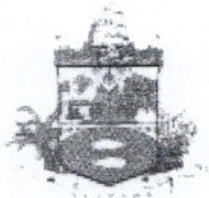
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária


FERNANDO FAGUNDES
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

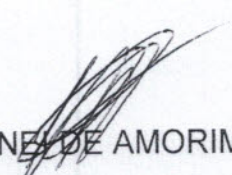


Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

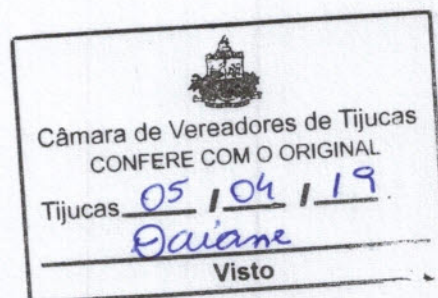
Sala das comissões, 05 de abril de 2019.


RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 05/04/19

NOME: Rosângela dos Santos

ASSINATURA: Rosângela dos Santos





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Mesa Diretora

DESPACHO

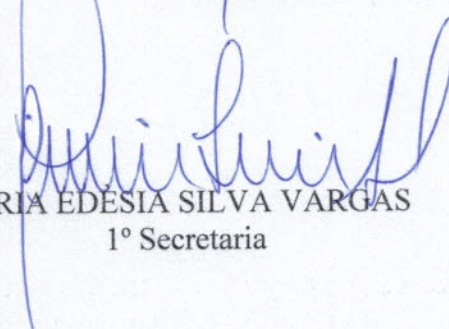
Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUIVAMENTO**.

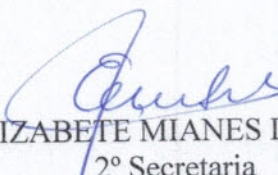
Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

- 1 – digitalização do processo;
- 2 – comunicar o Autor do projeto;
- 3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
- 4 - arquivar.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


ODIRLEI RESINI
Vice Presidente


MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: __/__/__ HORA: __: __

NOME:

ASSINATURA:

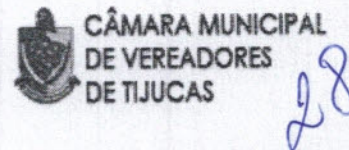
Assunto: **COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETOS**

De: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
<gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva
<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago
<gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho

Para: <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva
<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini
<gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim
<gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino
<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 17/04/2019 11:32



Bom dia.

Conforme despacho da Mesa Diretora, comunica-se o arquivamento dos Projetos de Lei Ordinária nº 04, 08, 010, 011, 013, 015, 016, 018, 021, 022/2019 e Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, todos de origem do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza